



Ilmo. Sr. Dr. Santiago Cantón

Secretario Ejecutivo

Comisión Interamericana de Derechos Humanos - CIDH

1889 F Street, NW,

Washington DC, 20006

EUA

Por Fax: 001-202-458-3992

Email: cidhoea@oas.org

Brasília, 20 de abril de 2011

Prezado Senhor Cantón,

O Instituto Socioambiental -ISA é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, que tem como objetivo principal defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e valorizar a diversidade socioambiental do país. Desde sua fundação o ISA trabalha na bacia do rio Xingu em parceria com povos indígenas, ribeirinhos e agricultores, razão pela qual sabe da importância do rio para as populações dessa região. Nesse sentido, junto com outros parceiros, iniciou em 2004 uma campanha interinstitucional para tentar reverter o processo de degradação contínua das nascentes do rio, o que vinha levando a uma acelerada degradação da qualidade de suas águas¹.

Há vários anos o ISA monitora o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, pelo fato de ser esta uma obra de grande envergadura e que, se construída, trará inevitavelmente impactos significativos e adversos à população local que depende do rio para sobreviver, como é o caso dos povos indígenas que habitam as seguintes Terras Indígenas: Arara da Volta Grande, Paquiçamba, Trincheira do Bacajá, Kararaô, Araweté do Igarapé Ipixuna, Koatinemo, Cachoeira Seca, Arara e Apterewa. Alarmados com o conjunto de irregularidades presentes no processo de avaliação de impacto ambiental, sobretudo no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas afetados,

1 Para mais informações, acessar <http://www.yikatuxingu.org.br/a-campanha/apresentacao/>

saudamos a corajosa decisão dessa E. Corte que determinou a paralisação da implantação do empreendimento até que uma consulta adequada às comunidades indígenas seja realizada.

Acreditamos que a decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de admitir e conceder o pedido de medidas cautelares no caso da UHE de Belo Monte, visando proteger as comunidades indígenas e não indígenas atingidas pelo empreendimento, foi acertada. Afirmamos isso pelos seguintes motivos:

1.1. Apesar da obra estar sendo planejada há mais de 30 anos, seu processo de licenciamento ambiental vem sendo marcado pelo imprevisto e desrespeito às regras estabelecidas. Audiências públicas foram realizadas poucos dias após volumosos estudos terem sido entregues, e a licença ambiental prévia foi outorgada mesmo havendo pareceres técnicos do próprio órgão licenciador indicando a impossibilidade de se concluir por sua viabilidade ambiental, dada a ausência de estudos e informações sobre aspectos-chave para se fazer essa análise, como o prognóstico da qualidade de água, dos efeitos da drástica alteração na vazão do rio sobre as comunidades aquáticas – e seus impactos sobre os modos de vida dos povos indígenas ribeirinhos – dentre outros.

1.2. Muito embora tenha havido modificações em seu projeto de engenharia, diminuindo a área alagada (que continuará sendo razoavelmente grande), o empreendimento continuará afetando severamente pelo menos duas comunidades indígenas (Arara da Volta Grande e Paquiçamba) e várias comunidades ribeirinhas, na medida em que desviará, de um trecho de 100 km, **mais de 80% de sua água** para gerar energia. Sendo essas comunidades diretamente dependentes do rio para se alimentar, locomover e gerar alguma renda, sobretudo com a pesca, não há como se supor que elas nada ou pouco sofrerão. De forma contraditória, no entanto, o Governo brasileiro vem afirmando que essas comunidades não serão afetadas pelo empreendimento, muito embora o próprio estudo de impacto ambiental afirme que elas estão localizadas na área diretamente afetada. Essa atitude do governo nacional vem contribuindo para invisibilizar essas pessoas e os impactos que sofrerão, negando-lhes direitos basilares, como o de discutir o projeto e, principalmente, o de serem adequadamente compensadas pelos impactos que se avizinham e para os quais não estão preparadas.

1.3. A pressão política que vem sendo exercida sobre o órgão licenciador, para que ele autorizasse o mais rápido possível o início das obras, vem comprometendo fortemente sua independência e capacidade de tomar decisões baseadas no critério técnico. Um sintoma disso foi que, ao longo do processo de licenciamento, dois diretores técnicos da equipe encarregada da análise do empreendimento e um presidente do Ibama pediram demissão, em momentos diferentes, alegando interferências políticas indevidas em seus trabalhos. Essa interferência se traduziu na concessão de licenças sem a devida base técnica ou jurídica. **A licença prévia, concedida em fevereiro de 2010, foi assinada pelo presidente do órgão mesmo havendo um parecer de sua equipe técnica, emitido dois dias antes, que afirmava não haver “elementos suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento”.** Mais adiante, o órgão

emitiu uma licença de instalação “parcial”, algo totalmente novo e não previsto na legislação que regulamenta a matéria.

1.4. Outro efeito nefasto dessa confusão de papéis, pela qual o Estado é ao mesmo tempo empreendedor e licenciador de seu próprio projeto, está sendo verificado na implementação das medidas elencadas pelo EIA/RIMA como necessárias para minimizar, evitar ou compensar os impactos decorrentes da implantação da obra. Muitas delas são extremamente genéricas, e outras tantas vêm sendo sucessivamente alteradas e enfraquecidas, quando não simplesmente esquecidas, sem que esse desrespeito aos ditames da licença ambiental outorgada tenha qualquer efeito no curso do processo de licenciamento. Apesar de confirmar a ausência de atendimento das condicionantes, e advertido pelo próprio Ministério Público Federal do descaso do empreendedor no cumprimento das mesmas², o Ibama continuou o processo de autorização das obras incorporando novas condicionantes que reiteram os problemas não resolvidos desde a LP.

1.5. O Poder Judiciário brasileiro está se mostrando totalmente blindado às demandas da sociedade civil ou do Ministério Público para corrigir os problemas que vem sendo verificados. Muito embora tenha havido decisões judiciais de primeira instância reconhecendo os abusos e irregularidades, e tentando corrigir o processo paralisando a implantação do empreendimento, todas foram revistas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, claramente motivado politicamente a derrubar qualquer decisão que ameaçasse o cronograma de implantação da obra. Com base numa lei que lhe permite suspender os efeitos de medidas liminares/cautelares emitidas por juízes singulares caso as julgue ameaçadoras da “ordem pública”, sem que precise apontar qualquer equívoco jurídico do juiz de primeiro grau, **o Presidente do TRF 1ª Região derrubou todas as decisões com uma rapidez inédita – em alguns casos, em poucas horas, mesmo se tratando de ações com conteúdo totalmente novo - alegando, simplesmente, que a obra é importante.** Corrigir o desmando administrativo de um órgão acossado politicamente pelas altas esferas do Poder não lhe pareceu importante. Resguardar os direitos de populações indígenas e ribeirinhas invisibilizadas por uma mentira oficial, menos ainda, e atualmente desprovidas de garantias institucionais para o respeito de seus direitos territoriais, políticos, sociais e econômicos.

Por tudo isso, consideramos da mais alta pertinência e importância a manifestação do SIDH neste momento em que o início da obra foi autorizado, apesar de não ter sido sanadas nenhuma das irregularidades denunciadas pela sociedade e pelo Ministério Público Federal. Nos preocupa particularmente a situação das populações ribeirinhas e dos povos indígenas que não tem sido adequadamente informados sobre as conseqüências da obra em seus territórios e tampouco devidamente escutados mediante um processo de consulta, livre, prévia e informada.

Esperamos que o Estado brasileiro assuma com a devida responsabilidade as determinações apresentadas pela Comissão, e que dessa forma sejam corrigidas as distorções no processo de licenciamento ambiental e respeitados os direitos de indígenas, ribeirinhos e demais populações locais.

Obrigado por sua atenção

Cordialmente,



Márcio Santilli
Coordenador do Programas de Política e Direito
Instituto Socioambiental